

#### TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: SETEC.2025.00007137-51

LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NO INCISO II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021

**CONTRATANTE**: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADO: CONTROLSEC SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** 

**CONTRATO Nº: 21/2025** 

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 16.680,00 (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) RELÓGIOS COLETORES DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO OU TECNOLOGIA DE

RECONHECIMENTO FACIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretora Administrativo/Financeiro, e Diretor Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CONTROLSEC SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, CNPJ: 13.973.980/0001-50, com sede na R. FRANCISCO REGIANI, 686–RESIDENCIAL JACARANDA, ENGENHEIRO COELHO- SP, - CEP 13448-459, devidamente representada neste ato por seu Sócio Sr. **EVANDRO RODRIGUES DA SILVA**, RG n° 21.114.920-8 e CPF n° 122.873.357-06, designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido na dispensa de licitação indicada no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para serviço de locação de 06 (seis) relógios coletores de ponto eletrônico com leitor biométrico ou tecnologia de reconhecimento facial, que atendam à Portaria nº 373 de 25/02/2011 do M.T.E., exceto no que se refere à exigência de registro e homologação do coletor junto ao M.T.E., homologado de acordo com as exigências da Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e requisitos da Portaria 595/2013, regulamentada pelo INMETRO, para atender as demandas da SETEC Serviços Técnicos Gerais que seja compatível com o software de gestão de ponto utilizado atualmente ou que por ventura for utilizado pela autarquia e com o sistema de folha de pagamento, conforme as especificações e quantidades descritas neste edital e seus anexos.
- **1.2** O objeto compreende serviços técnicos de instalação, cadastramento, configuração, integração entre os sistemas de ponto e folha de pagamento da SETEC e atualização de versão do software e do firmware quando necessário, além do serviço de manutenção permanente dos relógios e fornecimento de eventuais insumos (bobina térmica).
- **1.3** Os pontos onde serão instalados os registradores de ponto, serão:
  - Relógio 1 Pça Voluntários de 32, s/n, Swift Sede Administrativa piso inferior;
  - Relógio 2 Pça Voluntários de 32, s/n, Swift Cemitério da Saudade;
  - Relógio 3 Avenida Dona Julia Conceição Alves, 760 Vila Santana Sousas Cemitério de Sousas;



- Relógio 4 Rua Sylvia da Silva Braga, s/n Jardim Santa Mônica Cemitério Nossa Senhora da Conceição Amarais (Administração do Cemitério);
- Relógio 5 Rua Sylvia da Silva Braga, s/n Jardim Santa Mônica Cemitério Nossa Senhora da Conceição Amarais (Administração do Necrotério);
- Relógio 6 Avenida Benjamin Constant, s/n Centro Mercado Municipal de Campinas.
- 1.4 A CONTRATADA deverá realizar a implantação completa, incluindo instalação física, configuração, integração de sistemas e treinamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Termo de Referência.

#### SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 13/12/2025, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021.

## TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA VENCEDORA

**3.1.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e proposta.

## QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**4.1.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e respectivas alterações.

## QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**5.1.** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **6.1**. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - **6.1.1**. Na proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

## SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.



- **7.2.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.
- **7.3.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual
- **7.5**. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, **no dia 20 (vinte) do mês subsequente**, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato.
- **7.6.** Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- 7.7. A SETEC deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- **7.8.** Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite consequentemente, provocando a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.
- **7.9.** Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.
- **7.10.** Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, á correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.
- **7.11.** O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

#### **OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

- **8.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da database do orçamento estimado, nesse caso, 15/10/2025; após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão sempre no prazo de um ano do último reajuste.
- **8.1.1.** No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC FIPE Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.



- **8.1.2.** O reajuste do item 8.1 não se aplica automaticamente.
- **8.1.3**. A contratada deverá solicitar o reajuste em até 2(dois) meses, contados da data do aniversário do orçamento.
- **8.1.3.1**. Passados 2(dois) meses da data de aniversário do orçamento, o reajuste se operará a partir da data da solicitação da contratada em diante, não retroagindo a data da proposta.

## **NONA - DO RECEBIMENTO**

- **9.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no TR, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **9.2.** O objeto do contrato será recebido:
  - **9.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - **9.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **9.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

## DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º
01 04 122
2022 4198 33.90.39, suplementada se necessário.

#### DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**11.1.** O valor total deste instrumento contratual para o período de 12 meses é de **R\$ 16.680,00** (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais), estimando o valor de **R\$ 1.390,00** (mil trezentos e noventa reais) mensais (considerando os 06 relógios), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, a qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.



## DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

**12.1.** Fica vedada a subcontratação dos serviços prestados.

## DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **13.1.** A CONTRATADA, **além das obrigações constantes do Termo de Referência**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:
  - **13.1.1.** Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;
  - **13.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
  - **13.1.3.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
  - **13.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
  - **13.1.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **14.1.** O Contratante obriga-se a:
  - **14.1.1.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
  - **14.1.2.** Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - **14.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos:
  - **14.1.4.** Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:
  - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
  - Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.



# DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **15.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- **15.2.** A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **15.3.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **15.4.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **15.5.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **15.6.** Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- **16.1.** Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:
  - **16.1.1.** <u>Advertência</u>, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - **16.1.2.** <u>Multa de mora de 0,5%</u> (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;



- **16.1.3.** <u>Multa compensatória</u> em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:
  - **16.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - **16.1.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - **16.1.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - **16.1.3.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - **16.1.3.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
  - **16.1.3.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **16.1.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - **16.1.3.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:
    - a) Fraudar contrato;
    - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
    - **c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
    - **d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- **16.1.4.** <u>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas</u>, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
  - **16.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - **16.1.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - **16.1.4.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **16.1.5.** <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:
  - **16.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
  - **16.1.5.2.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **16.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- **16.1.5.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V no tocante a contratos:
  - a) Fraudar contrato;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
  - **c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - **d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- **16.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - **16.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **16.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - **16.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 16.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **16.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **16.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **16.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **16.4.** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - **16.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - **16.4.2.** Pagamento da multa;
  - **16.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - **16.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



- **16.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4**.
- **16.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **16.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  - **16.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.
- **16.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **16.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- **16.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- **16.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
  - **16.10.1.** O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **16.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



## DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- **17.1.** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.
- **17.2.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.
- **17.3.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Termo de Referência**.
- **17.4.** O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

## DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- **18.1.** Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **18.2.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **18.3.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **18.4.** A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **18.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



## DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

## VIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e suas disposições, ainda que sejam utilizados certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que se produzam todos os fins de direito, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

#### **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**

Presidente-SETEC CPF: 055.896.828-78

JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA

Diretora Administrativa Financeiro – SETEC CPF: 356.194.948-70

### **MAURILEI PEREIRA**

Diretor Tec. Operacional-SETEC CPF: 172.819.608-67

**EVANDRO RODRIGUES DA SILVA** 

Sócio CONTROLSEC CPF: 122.873.357-06



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SETEC.2025.00007137-51

LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NO INCISO II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS CONTRATADO: CONTROLSEC SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

**CONTRATO Nº: 21/2025** 

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 16.680,00 (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) RELÓGIOS COLETORES DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO OU TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR:

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	055.896.828-78	Presidente - SETEC	enrique.lerena@setec.sp.gov.br
JANAINA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA	356.194.948-70	Dir. Adm. Financ SETEC	janaina.barbosa@setec.sp.gov.br
MAURILEI PEREIRA	172.819.608-67	Dir.Técnico Op SETEC	maurilei.pereira@setec.sp.gov.br
EVANDRO RODRIGUES DA SILVA	122.873.357-06	Sócio - CONTROLSEC	comercial01@controlsec.net

<sup>\*\*</sup>Para conferir a validade das assinaturas, acesse <a href="https://validar.iti.gov.br/">https://validar.iti.gov.br/</a>



## **ASSINATURAS**

## Enrique Javier Misailidis Lerena

Assinado como: Presidente da SETEC; Nome: Enrique Javier Misailidis Lerena; CPF: 05589682878;

E-mail: enrique.lerena@setec.sp.gov.br;

## MAURILEI PEREIRA

Assinado como: Diretor(a) Técnico Operacional da SETEC;

Nome: Maurilei Pereira; CPF: 17281960867;

E-mail: maurilei.pereira@setec.sp.gov.br;

## EVANDRO RODRIGUES DA SILVA

Assinado como: Responsável da Contratada;

Nome: Evandro Rodrigues da Silva;

CPF: 12287335706;

E-mail: comercial01@controlsec.net;

## Janaina de Fátima Vacilotto Campos Barbosa

Assinado como: Diretor(a) Adm. Financeiro da SETEC; Nome: Janaina de Fátima Vacilotto Campos Barbosa;

E-mail: janaina.barbosa@setec.sp.gov.br;

# Arq**Sign**°

## **REGISTRO DE ASSINATURAS**



#### Documento Assinado com Validade Jurídica

O documento foi assinado utilizando certificado ICP - Brasil

## CONTRATO RELÓGIO DE PONTO

ID do Documento: f93962c4-0f7c-4f33-b8a2-8c4f812b3088

Hash PDF (SHA256): d4b256627380503cfec073be753c5d11433584ce1e21008365692205a3e0148c

ID Processo: 29417f41-7318-4cc6-8f06-df1679139685

Nome do Processo: CONTRATO RELÓGIO DE PONTO.docx

Status: Concluído

1216 KB

13 Páginas 4 Assinaturas

Remetente: SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (oyce.tengler@setec.sp.gov.br)

Data Criação: 29/10/2025 13:54 Data Envio: 29/10/2025 13:54

Durante o processo de assinatura, foi exigida a leitura do(s) documento(s) a todos os signatários.

## **ASSINATURAS**

Assinado Online Por

Maurilei Pereira CPF: 172.819.608-67

maurilei.pereira@setec.sp.gov.br

Como: Diretor(a) Técnico Operacional da SETEC

Nível de segurança

Documento enviado por [E-mail]

Assinado Online Por

JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA

janaina.barbosa@setec.sp.gov.br

Como: Diretor(a) Adm. Financeiro da SETEC

Nível de segurança

Documento enviado por [E-mail]

Assinado com Assinatura Eletrônica

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026

Data: 29/10/2025 14:04 IP: 187.110.58.3

Geolocalização: -22.9217,-47.0492

Assinado com Assinatura Eletrônica

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026

Data: 29/10/2025 15:52

IP: 187.110.58.3

Geolocalização: -22.9222,-47.0488



## **REGISTRO DE ASSINATURAS**

## **ASSINATURAS**

Assinado Online Por

Evandro Rodrigues da Silva CPF: 122.873.357-06

comercial01@controlsec.net

Como: Responsável da Contratada

Nível de segurança

Assinado Online Por

CPF: 055.896.828-78

Documento enviado por [E-mail]

Geolocalização: -22.479002948447196,-47.16492610959661

Assinado com Assinatura Eletrônica

Assinado com Assinatura Eletrônica

Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Emissor: ICP-BRASIL

Data: 30/10/2025 10:00 IP: 177.128.252.241

Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026

enrique.lerena@setec.sp.gov.br Como: Presidente da SETEC

Enrique Javier Misailidis Lerena

Nível de segurança

Documento enviado por [E-mail]

Data: 31/10/2025 12:15 IP: 187.110.58.3

Geolocalização: -22.9222,-47.0488

Validação das assinaturas do documento

Para conferir a validade acesse <a href="https://validar.iti.gov.br/">https://validar.iti.gov.br/</a> e siga os passos descritos abaixo:

- 1. Faça o upload do documento PDF com as assinaturas que quer validar.
- 2. Leia e aceite os termos de uso da plataforma "Validar".
- 3. Clique no botão "Validar".

Caso tenha alguma dúvida, disponibilizamos para você o passo a passo detalhado em <a href="https://arquivar.com.br/arqsign-validacao-iti-e-adobe/">https://arquivar.com.br/arqsign-validacao-iti-e-adobe/</a>